PROCESSO.....026.....
PROJETO DE LEI..025/74.....
AUTORIA...Executivo.....

REVOGADA PI Lei nº 5077 / 77
EM 25 / 11 / 77
VISTO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 019/74

SÚMULA: Dispõe sobre o novo Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Apucarana, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Os serviços da Prefeitura do Município de Apucarana, serão executados por funcionários ocupantes de cargos do Quadro Geral, do Quadro do Magistério e do Quadro Especial.

Parágrafo Único - Os serviços de que trata este artigo, poderão ainda ser executados por pessoal contratado para funções de natureza técnica-especializada, serviços de caráter temporário e outros, na forma que a lei estabelecer.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei:

I - Funcionário é a pessoa legalmente investida em cargo público;

II - cargo público é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário;

III - classe é o agrupamento de cargos de atribuições da mesma natureza, denominação idêntica e semelhantes quanto ao grau de dificuldades e responsabilidades;

IV - série de classes ou carreira é o conjunto de semelhante natureza de trabalho, escalonadas segundo diferentes níveis de vencimentos, indicando um caminho natural de promoção;

V - cargo comissionado é o criado para atender aos encargos de confiança do Prefeito, de livre nomeação e exoneração;

VI - função gratificada é a instituída em lei para atender a encargo de chefia e outros que não justifiquem a criação de cargo e pelo seu exercício será concedida vantagem acessória aos vencimentos.

CAPÍTULO II
DOS QUADROS
SEÇÃO I
DO QUADRO GERAL

Art. 3º - Fica criado o Quadro Geral, sigla QG, constituído dos seguintes cargos e funções: